



**Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Procedência: 33ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 8 e 9 de maio de 2007

Processo nº 02000.003276/2003-26

Assunto: *Desenvolvimento de Indicadores de Implementação da Norma Ambiental*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – VERSÃO LIMPA

Estabelece diretrizes gerais para definição e implementação de indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XI, de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto na Lei nº 6.938/81, em especial os artigos 6º e 9º, incisos VII, X e XI sobre a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, respectivamente; e

Considerando que o art. 7º, inciso XI do Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, estabelece que compete ao CONAMA propor sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para definição e implementação de indicadores de aplicação e cumprimento de ~~das~~ normas ambientais.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, consideram-se:

I - Indicador Ambiental: número ou índice que reflete a situação da qualidade do meio analisado, bem como dos recursos ambientais;

II - Indicador de aplicação e cumprimento da norma ambiental: instrumento que reflete as variações na aferição de uma meta específica de qualidade ambiental ou de proteção de um recurso ambiental;

III - Indicador de entrada: base legal, aí incluídas todas as normas ambientais, e as condições institucionais, tais como, os recursos humanos e materiais disponíveis para a gestão ambiental;

IV - Indicador de saída: mensuração quantitativa das atividades realizadas pelos gestores ambientais públicos e privados e dos recursos institucionais destinados ~~para~~ à aplicação e e cumprimento da norma ambiental; e

V - Indicador de resultado: índice que reflete a mensuração relativa à qualidade ambiental em função do efeito esperado pela norma ambiental em que se fundamentou o respectivo indicador de entrada.

Art. 3º A definição dos indicadores deve considerar:

- I. a participação de diferentes segmentos da sociedade, formuladores e implementadores das normas ambientais;
- II. a disponibilidade, qualidade e confiabilidade das informações existentes nas instituições responsáveis pela aplicação e pelo cumprimento das normas, para a sua efetiva implementação;
- III. a possibilidade de fácil mensuração e interpretação dos resultados com o objetivo de informar a qualidade ambiental aos formuladores de políticas públicas e à sociedade em geral;
- IV. a responsabilidade pela gestão e pelo cumprimento das normas, a definição da área de

Proposta de Resolução aprovada na 33ª Reunião da CT de Assuntos Jurídicos

abrangência e a necessidade de comparação temporal dos indicadores de saída e de resultado; e

- V. a identificação de parâmetros que informem sobre a qualidade ambiental ou o estado dos recursos ambientais;

Art. 4º Os órgãos integrantes do SISNAMA ficarão incumbidos de alimentar, com informações, o conjunto de indicadores de aplicação e cumprimento das normas ambientais, dando-lhe a devida publicidade por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente - MMA definirá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Resolução, os procedimentos para que o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente - RQMA passe a adotar, como metodologia, a partir do ano de 2008, os indicadores de cumprimento das normas ambientais bem como a definição do conjunto de recursos ambientais a serem aferidos por esses indicadores.

Art. 6º Esta resolução será revista no prazo de 12 meses a contar da data da divulgação do RQMA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.